

DISTINGUINDO

RAUL PILLA

Grande é a confusão e como a confusão pode gerar o desastre, convém que nela nos detenhamos.

Ninguém pode razoavelmente contestar a tese da maioria absoluta. Não se compreende que o chefe do Estado seja eleito pela minoria, ou não tenha, pelo menos, o consentimento da maioria. E ainda menos se compreende isto no sistema presidencial, onde o presidente da República acumula, com as funções de chefe do Estado, as de chefe do governo. Esta é, indubitavelmente, a boa doutrina.

Mas isto não é o que dispõe a Constituição de 1946. Apesar de em tempo oferecidas algumas emendas, que estipulavam a condição da maioria absoluta, tal exigência não aparece no texto constitucional. Os constituintes a rejeitaram, ou não a tomaram na devida consideração.

Assim, o que se discute e se trata agora de verificar, não é a tese, em si mesma impugnável, mas se a tese se acha consagrada na Constituição. Afirmam uns que sim, porque não podia deixar de ser; sustentam outros que não, porque, não determinando o texto constitucional a espécie de maioria necessária à eleição do presidente da República, tando pode ela ser absoluta, como relativa.

Outra questão, que pouco tem que ver com esta, é se se deve entregar o governo ao sr. Getúlio Vargas, renitente autócrata e contumaz violador de constituições. É realmente uma questão séria. Mas que já se acha legalmente resolvida. O momento próprio para a impugnação passou. Já havia passado, quando do registro das candidaturas. O sr. Getúlio Vargas é hoje, e era então, um cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos. O momento azado para excluir da vida pública o ditador deposto, era o da deposição: jamais o de uma eleição vitoriosa, realizada cinco anos mais tarde. Por que não se fez o que se devia, quando se devia? Porque, dos autores do 29 de outubro, uns haviam sido sócios e companheiros do ditador até aquêle dia; outros lhe subestimaram o prestígio; outros, finalmente, presumiram demasiado de si mesmos e da causa que defendiam. Neste pecado da presunção, reincidiu-se, aliás, por ocasião do último pleito, recusando o projeto Caiado de Godói.

Legalmente, pois, parece resolvida a questão da posse, a não ser que o Superior Tribunal Eleitoral, com as suas luzes, a resolva de outro modo. Há, porém, as soluções extra-legais, que se justificam nas conjunturas de extrema gravidade, se a lei não lhes oferece remédio. Mas, se este é o caso, inútil e, até, contra-producente, será invocar a lei inépta e com ela justificar-se. É preciso situar francamente a questão no terreno extra-legal; para a resolver extra-legalmente.

Grave, porém, gravíssima responsabilidade seria a de tomar este caminho. Quem lhe poderia prever as consequências?